
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 102 - 2025

DECRETO Nº 102, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor Público da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Serra do Mel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo “IV”, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a conduta ética e a moralidade são pilares indispensáveis para a legitimidade da Administração Pública, conforme o Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões de comportamento claros para todos os servidores e agentes públicos municipais, visando a excelência no serviço prestado à comunidade de Serra do Mel;

CONSIDERANDO que a adoção de um Código de Ética fortalece a gestão, previne desvios de conduta e serve como guia para a atuação diária dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor Público da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Serra do Mel, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Todos os agentes públicos, independentemente do tipo de vínculo (efetivo, comissionado, contratado, estagiário ou membro de conselho), ficam sujeitos às normas estabelecidas neste Código.

Art. 3º A violação das normas deste Código sujeitará o servidor às penalidades previstas no Regime Disciplinar do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra do Mel, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 25 de Junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º São princípios e valores que fundamentam a conduta do servidor público de Serra do Mel:

I - Legalidade: Agir sempre conforme a lei e o direito.

II - Impessoalidade: Tratar todos os cidadãos de forma igual, sem privilégios, preconceitos ou discriminação.

III - Moralidade e Probidade: Atuar com honestidade, integridade e boa-fé.

IV - Publicidade e Transparência: Garantir que os atos administrativos sejam públicos e acessíveis, salvo as exceções previstas em lei.

V - Eficiência: Prestar o serviço público com agilidade, qualidade e foco no resultado para o cidadão.

VI - Cortesia e Urbanidade: Tratar o público e os colegas com respeito, educação e gentileza.

VII - Lealdade: Ser leal à instituição pública que serve, defendendo o interesse coletivo.

VIII - Zelo: Cuidar do patrimônio público e utilizá-lo exclusivamente para fins de trabalho.

CAPÍTULO II DOS DEVERES ÉTICOS DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 2º São deveres fundamentais do servidor público municipal:

I - Exercer suas atribuições com competência e responsabilidade, buscando sempre o aperfeiçoamento profissional.

II - Ser assíduo e pontual ao serviço.

III - Manter uma conduta compatível com a moralidade administrativa, tanto no ambiente de trabalho quanto fora dele, quando em representação do Município.

IV - Facilitar a fiscalização de seus atos por quem de direito.

V - Resistir a pressões de superiores, contratantes ou quaisquer outros que visem obter vantagens ou favores indevidos.

VI - Comunicar imediatamente aos seus superiores todo ato ou fato contrário ao interesse público.

VII - Manter sigilo sobre assuntos confidenciais de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

VIII - Representar contra qualquer ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

IX - Prestar contas de suas atividades e responsabilidades de forma clara e tempestiva.

X - Utilizar os recursos tecnológicos do Município (computadores, internet, telefone) de forma responsável e para fins de serviço.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3º É vedado ao servidor público municipal:

I - Usar o cargo ou função para obter qualquer tipo de favor ou vantagem para si ou para terceiros.

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos.

III - Ser conivente com erro ou infração às normas deste Código ou à lei em geral.

IV - Utilizar informações privilegiadas, obtidas no âmbito do serviço, para benefício próprio ou de outrem.

V - Aceitar presentes, comissões, doações ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas funções, exceto brindes de baixo valor econômico, conforme definido em regulamento específico.

VI - Fazer uso de recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

VII - Praticar assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, ou qualquer tipo de violência e discriminação.

VIII - Manifestar-se em nome da Administração Pública sobre matéria que não seja de sua competência ou sem a devida autorização.

IX - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance para a melhoria do serviço público.

X - Criar dificuldades injustificadas ao cidadão, com o intuito de retardar ou dificultar o acesso a um serviço ou direito.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Ética do Município de Serra do Mel, órgão consultivo e deliberativo, responsável por orientar, fiscalizar e apurar o cumprimento deste Código.

Art. 5º A Comissão será composta por 3 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, designados por Portaria do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete à Comissão de Ética:

I - Orientar os servidores sobre as normas deste Código.

II - Receber e apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas que violem o disposto neste Código.

III - Garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos de apuração.

IV - Aplicar a penalidade de "Censura Ética" e encaminhar sugestões de outras penalidades ao Chefe do Poder Executivo, conforme o Estatuto dos Servidores.

V - Promover a educação e a conscientização sobre a ética no serviço público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Em caso de dúvida sobre a legalidade ou eticidade de uma conduta, o servidor deverá consultar a Comissão de Ética ou sua chefia imediata antes de agir.

Art. 8º No ato da posse ou da assinatura de seu contrato, todo novo agente público receberá uma cópia deste Código de Ética e assinará um termo de ciência e compromisso com suas normas.

Serra do Mel/RN, 25 de Junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:EF9BB949

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2025. Edição 3567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>